XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

DISCURSO RELIGIOSO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE CANCELAMENTO DIGITAL: limites jurídicos e desafios democráticos

Iasmin Dias AMARO
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
iasmin.amaro@feata.edu.br

Sophia Silva BOTELHO
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
sophia.botelho@feata.edu.br

Luciano MENEGUETTI
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
lmeneguetti@feata.edu.br

EIXO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO
Esta pesquisa se fundamenta considerando o novo contexto tecnológico e na sua manifestação mais recente: o cancelamento digital, que se tornou algo frequente ao envolver temas como o discurso religioso, onde uma parcela da sociedade ao manifestar sua religião é alvo de ódio nas redes sociais. Posto isto, discorre-se a partir do princípio de quea liberdade religiosa é uma garantia fundamental assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º incisos VI, VII e VIII,garantindo tratamento igualitário a todos os indivíduos e evidenciando, simultaneamente, que o Brasil é um Estado Laico e Democrático de Direito.

Palavras-chave: liberdade religiosa; cancelamento digital; discurso de ódio.

1 INTRODUÇÃO

Considerando a nova era digital e o contexto tecnológico, o discurso religioso tem sido alvo de intensas discussões, especialmente quando repercute nas redes sociais e desencadeia o chamado “cancelamento digital”. Tal prática tornou-se comum nos mecanismos dessas plataformas, desafiando os limites entre a liberdade de expressão e a responsabilização por discursos de ódio.

Diante desse cenário, torna-se relevante refletir sobre a proteção constitucional da liberdade religiosa e da liberdade de expressão frente às pressões sociais e jurídicas do ambiente digital. Ademais, é fundamental compreender os efeitos desse fenômeno na convivência democrática e destacar as garantias de liberdades, direitos e deveres fundamentais previstas na Constituição, especialmente em um país laico e culturalmente diverso como o Brasil.

2 OBJETIVOS

A pesquisa tem como objetivo precípuo analisar os limites jurídicos entre a liberdade de expressão religiosa e a responsabilização por discursos proferidos no ambiente digital, especialmente diante do fenômeno do "cancelamento digital", buscando compreender os fundamentos constitucionais envolvidos e os desafios que se impõem na era das tecnologias da informação. Pretende-se, ainda, investigar os impactos sociais e jurídicos gerados por líderes religiosos a partir de suas manifestações públicas, examinar os efeitos do discurso religioso nas redes sociais sobre a convivência democrática e os direitos humanos fundamentais, e refletir sobre os tensionamentos entre liberdade religiosa, discurso público e responsabilidade social em uma sociedade plural, laica e hiperconectada.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa, de natureza descritiva, adota uma abordagem qualitativa, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica que abrange livros, dissertações, documentos institucionais e dados estatísticos. Além disso, utiliza fontes jurídicas, como a Constituição Federal, jurisprudências recentes, artigos científicos e publicações contemporâneas que tratam da liberdade de expressão, do discurso religioso e da cultura do cancelamento digital. A análise propõe-se a seguir uma perspectiva crítica e interdisciplinar, integrando contribuições do Direito, da Sociologia e da Filosofia Política.

4 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, assegura garantias fundamentais como a liberdade religiosa, o tratamento igualitário a todos os indivíduos, independentemente de suas crenças, e a vedação de qualquer forma de restrição de direitos em razão da opção religiosa. Ademais, reafirma o caráter laico do Estado, que deve manter-se neutro e imparcial diante das manifestações religiosas, promovendo a convivência pacífica em uma sociedade plural, democrática e respeitosa da diversidade de convicções.

A Lei nº 9.459/1997, ao alterar a Lei nº 7.716/1989, evidencia a relevância da temática para a construção de um Estado Democrático de Direito em meio à diversidade cultural e religiosa, ao tipificar como crime a prática de preconceito ou discriminação por motivo de religião. Ainda que nem todas essas condutas sejam, em regra, imprescritíveis ou inafiançáveis, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que, em casos

específicos, como os que envolvem intolerância contra religiões de matriz africana, tais práticas podem ser enquadradas como racismo, atraindo, portanto, o regime constitucional de maior gravidade. Apesar do avanço normativo, persistem dificuldades significativas para a efetivação desses direitos, sobretudo diante dos desafios impostos pela nova era digital.

Nesse cenário, parcela significativa da sociedade brasileira manifesta, diariamente, discursos discriminatórios e de ódio nas redes sociais, muitas vezes sob anonimato (Andrade, 2021). O Estado enfrenta limitações para responsabilizar essas condutas, uma vez que as plataformas digitais operam com algoritmos que reforçam preferências comportamentais e ideológicas, formando bolhas informacionais e disseminando conteúdo sem verificação de veracidade (Izidoro; Gaino, 2025). Como destaca Zuboff, trata-se de um modelo baseado no "capitalismo de vigilância", no qual os dados dos usuários são utilizados para prever e influenciar comportamentos, inclusive posicionamentos políticos e religiosos.

No ambiente tecnológico contemporâneo, a desinformação e discursos religiosos que incitam ódio têm provocado repercussões relevantes, incluindo, em alguns casos, o chamado "cancelamento digital". Conforme Recuero (2014, p. 121), com a popularização das redes sociais, as interações online passaram a ampliar o alcance de ideias e opiniões, gerando impactos significativos ao se disseminarem rapidamente por meio das conexões digitais.

O cancelamento digital configura-se como uma forma de punição coletiva, na qual grupos se mobilizam para criticar manifestações consideradas ofensivas ou inadequadas. Tornou-se uma prática recorrente nas redes sociais, impulsionada pela rápida disseminação de informações e pela facilidade de interação. Entretanto, a tênue fronteira entre a liberdade de expressão e religiosa e a propagação de discursos de ódio dificulta a identificação e responsabilização dos envolvidos (Costa; Andrade, 2017).

Dessa forma, evidencia-se a dificuldade do Estado em estabelecer limites jurídicos claros e eficazes, uma vez que a liberdade de expressão e a liberdade religiosa são constitucionalmente protegidas. Contudo, na era das redes sociais e da hiperconectividade, discursos religiosos potencialmente ofensivos e práticas de cancelamento digital alcançam ampla repercussão, agravada pelo anonimato e pela insuficiência de mecanismos legais para sua contenção (Santos; Santos, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise confirma que o Brasil é, simultaneamente, um Estado Democrático de Direito e um Estado laico, em que a liberdade constitui princípio fundamental. No entanto,

observa-se uma linha tênue entre o exercício legítimo da liberdade de expressão e a prática de intolerância religiosa, sendo a intenção o elemento que as distingue: o direito de se expressar é legítimo, exceto quando acompanhado de ofensas ou de condutas que busquem excluir ou aniquilar determinado grupo por sua crença.

A Lei nº 9.459/1997 representa um marco jurídico ao tipificar como crime os atos de discriminação e preconceito motivados por religião. Contudo, em um país culturalmente heterogêneo como o Brasil, é necessário um cuidado redobrado diante de críticas travestidas de opinião no ambiente digital, cujo alcance é potencializado por algoritmos e pela rápida disseminação de conteúdos, exigindo maior vigilância para que a liberdade de expressão não sirva como escudo para discursos de ódio.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de expressão e discurso de ódio. *In*: **Revista da EMERJ**, v. 23, n. 1, p. 9-34, jan.-mar. 2021. Disponível em: https://bit.ly/4l0bX5q. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

COSTA, Fabrício Veiga; ANDRADE, Érica Patrícia Moreira de Freitas. A linha tênue entre o exercício do direito em face do discurso de ódio. *In*: **Prisma jurídico**, v. 16, n. 2, p. 479–503, 2017. Disponível em: https://bit.ly/46NCTSz. Acesso em: 27 jul. 2025.

IZIDORO, Paula Elise Madoglio; GAINO, Mariana Garcia Carregosa. Liberdade de expressão na era digital: discussões, à luz da análise do discurso, dos efeitos e implicações de comentários de ódio na internet. *In*: **Primeira escrita**, v. 12, n. 1, p. 218-234, 2025. Disponível em: https://bit.ly/4l03S0u. Acesso em: 27 jul. 2025.

RECUERO, Raquel. **A conversação em rede**: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet. Porto Alegre: Sulina, 2014.

SANTOS, Alice Sousa; SANTOS, Wenas Silva. Os limites entre liberdade de expressão e a intolerância religiosa. *In*: **Humanidades & inovação**, v. 8, n. 57, p. 400–441, 2021. Disponível em: https://bit.ly/3H6bbFV. Acesso em: 27 jul. 2025

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.